DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 419/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10836/2013
PROTOCOLO	: 1426985
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALTER RIBEIRO HORA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 230/2013/DL/PMD
CONTRATADA	: TESC - SISTEMAS DE CONTROLE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE N. 4/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADO À MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO SEMAFÓRICA.
VALOR INICIAL	: R$ 106.980,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se de Contrato Administrativo n. 230/2013/DL/PMD, decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 4/2013, celebrado entre o Município de Dourados, por meio da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, e a empresa TESC - Sistemas de Controle Ltda, cujo objeto é a aquisição de material de consumo, destinado à manutenção da sinalização de trânsito semafórica.

Analisa-se, neste momento, o procedimento de inexigibilidade (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade das duas primeiras etapas da contratação.

III – VOTO

Depreende-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade do procedimento de inexigibilidade e da formalização contratual, ante o atendimento às exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 4/2013, nos termos do art. 120, I, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 230/2013/DL/PMD, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela remessa dos autos à 4ª ICE, para a análise dos atos de execução do contrato.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 11ª Sessão Ordinária, de 23 de Junho de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 11, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 4/2013, nos termos do art. 120, I, "b", do RITC/MS; da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 230/2013/DL/PMD, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS; pela intimação do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS; pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; **DECISÃO**: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, relator.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

tabd